



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 3ª sessão extraordinária, realizada no dia 8 de outubro de 2020, considerando o processo nº 23282.506216/2019-89,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução nº 06/2011/CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*, de 16 de maio de 2011 e a Resolução nº 34/2014, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de novembro de 2020.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 09/10/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186841** e o código CRC **7B77C57F**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferece cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização, aperfeiçoamento, obedecendo as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Unilab são regidos pelos seguintes princípios: inserção social, integração com a graduação, interdisciplinaridade, experiência acumulada, cooperação solidária e alinhamento com a área de conhecimento.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Unilab não se configuram como atividade de ensino regular e, conforme suas naturezas e objetivos, são classificados nas seguintes categorias: especialização, aperfeiçoamento, *Master Business Administration* (MBA), residência multiprofissional em saúde e residência médica.

§ 1º Os cursos mencionados no caput deste artigo serão abertos à matrícula de graduados de nível superior, terão vigência transitória e não conferirão grau acadêmico aos seus concluintes, e sim, um certificado de conclusão de curso.

§ 2º Os cursos de especialização se destinam à complementação, ampliação e atualização dos conhecimentos teórico-práticos em determinados domínios do saber.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento se destinam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais.

§ 4º Os cursos de MBA são destinados a especialização de profissionais da área de gestão.

§ 5º Os cursos de residência multiprofissional em saúde e residência médica se destinam a proporcionar ensino e treinamento voltados para o profissional da área de saúde.

§ 6º Os cursos de especialização e MBA deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses (incluindo todas as suas etapas), sendo obrigatória a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas.

§ 7º Os cursos de aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, duração mínima de 04 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses, não sendo obrigatória a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 8º No cômputo da carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas exigidas nos cursos de especialização, não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado obrigatoriamente para elaboração de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 9º Os cursos de residência multiprofissional em saúde e residência médica deverão ter carga horária de 60 horas semanais, com duração mínima de dois anos, em dedicação exclusiva.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser realizados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Em qualquer das modalidades referidas no caput deste artigo, as atividades presenciais desses cursos poderão ser parcial ou totalmente realizadas fora das dependências físicas da Unilab, quando houver convênio específico para esta finalidade entre a Unilab e instituição(ões) pública(s) ou privada(s) ou ainda associação(ões) ou entidade(s) de classe.

§ 2º Os cursos de especialização na modalidade a distância serão regidos por legislação da instituição obedecendo às normas vigentes no país.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), mediante parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, quando necessário, das Pró-Reitorias de Planejamento e Administração sobre o projeto financeiro.

§ 1º A aprovação do projeto pelo Conselho de Unidade Acadêmica deverá estar fundamentada em parecer consubstanciado.

§ 2º Nos casos de cursos presenciais, o projeto pedagógico, o regimento interno e a cópia da ata de aprovação pelo Conselho de Unidade Acadêmica deverão ser enviados, via processo, para análise e emissão do parecer técnico por parte da PROPPG e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

§ 3º Nos casos de cursos à distância, o projeto do curso, o regimento interno e a cópia da ata de aprovação pelo Conselho de Unidade Acadêmica deverão ser enviados, via processo, ao Instituto de Educação a Distância (IEAD) para aprovação, e em seguida enviados para análise e emissão do parecer técnico por parte da PROPPG e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

§ 4º Caso o parecer técnico da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação seja favorável à criação do curso, o projeto será encaminhado para aprovação pelo Consepe. Caso o parecer da Câmara seja desfavorável, o projeto será devolvido para a secretaria do Instituto proponente, sendo possível pedido de reconsideração de parecer.

§ 5º É condição indispensável para a avaliação pela PROPPG, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Consepe o atendimento às normas vigentes.

§ 6º Os cursos somente iniciarão suas atividades após aprovação no Consepe e credenciamento no sistema e-MEC.

§ 7º Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser financiados por programas e fomentos específicos a partir da aprovação de convênios.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão iniciar e terminar em qualquer mês do ano civil e as suas atividades acadêmicas poderão ser realizadas também no período noturno e nos finais de semana, desde que previsto no projeto pedagógico do curso aprovado pelos Conselhos Superiores da Unilab.

§ 1º Os projetos pedagógicos de cursos lato sensu deverão ser encaminhados à PROPPG no mínimo 06 (seis) meses antes do prazo que foi estipulado para o seu início, após a aprovação nos setores cuja tramitação se fizer necessária.

§ 2º O projeto pedagógico de curso referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

I - denominação do curso, área e subárea do conhecimento conforme a classificação utilizada pelo CNPq/CAPES, categoria (aperfeiçoamento, especialização, MBA, residência multiprofissional em saúde e residência médica), local(is) de realização (campus sede, campi da Unilab ou fora das dependências físicas da Unilab), Instituto responsável pelo curso, dados de identificação do coordenador do projeto de curso, modalidade de funcionamento (presencial ou a distância);

II - período de realização (mês/ano para iniciar e mês/ano para terminar), carga horária, modalidade (presencial ou a distância), vagas ofertadas, público-alvo, circunstância do curso (curso novo ou novas turmas); estrutura curricular do curso, contendo o elenco das disciplinas ofertadas e suas respectivas ementas e referências bibliográficas, cargas horárias, e professores responsáveis;

III - plano no curso que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino – aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

IV - histórico resumido da instituição e do(s) instituto(s) proponente(s) referente ao conjunto de cursos ofertados, nas modalidades presencial e a distância, apontando a conexão da proposta com o plano de desenvolvimento institucional (PDI), bem como as diretrizes pedagógicas da Instituição de Ensino Superior (IES);

V - abrangência geográfica do curso proposto indicando os países, as unidades da federação, as respectivas mesorregiões e os municípios em que se pretende ofertar o curso;

VI - justificativa para realização do curso, em que conste apresentada a relevância social e acadêmica da oferta na área de abrangência informada. Nesta justificativa deverão figurar, por exemplo, dados comprobatórios provenientes de censos e levantamentos realizados pelos próprios municípios que demonstrem a efetiva necessidade da oferta, além da necessidade e importância do curso para a Unilab;

VII - objetivos geral e específico, e metas conforme prerrogativas de cada projeto;

VIII - competências e habilidades descrevendo as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades gerais e específicas que se objetiva desenvolver e aprimorar no aluno;

IX - perfil do egresso do curso proposto, associado às áreas de atuação que possam assumir;

X - sucinta descrição das linhas teóricas e metodológicas centrais do curso e recursos para a modalidade de educação a distância;

XI - recursos metodológicos a serem empregados no curso, ressaltando o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre a teoria e a prática;

XII - tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes;

XIII - relação do corpo docente, contendo as seguintes informações individualizadas: nome completo, respectivo CPF, titulação, vínculo profissional, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável no curso, carga horária estimada do docente no curso, caso a relação já esteja definida;

XIV - regimento interno do curso, definindo os requisitos para inscrição e os critérios para seleção, o qual deve estar de acordo com este Regimento Geral;

XV - recursos físicos e materiais disponíveis e necessários para a realização do curso, tais como: laboratórios, salas de aula, biblioteca, recursos de informática, etc;

XVI - recursos financeiros, quando houver, necessários para a realização do curso, deve ser apresentada planilha detalhada contendo as expectativas de receitas e de despesas para a realização do curso;

XVII - quando o curso for ofertado mediante convênio entre a Unilab e instituição(ões) pública(s) ou privada(s) ou entre a Unilab e associação(ões) ou entidade(s) de classe, a(s) instituição(ões) conveniada(s) com a Unilab deve(m) enviar documento formal para a Unilab com anuência do projeto;

XVIII - no caso referido no inciso anterior, o projeto pedagógico do curso deve conter em anexo a cópia do convênio firmado entre a Unilab e a outra convenente, explicitando a contrapartida em termos de infraestrutura e de recursos financeiros e humanos, se houver, cabíveis a instituição convenente.

§ 3º O orçamento deve refletir os custos mínimos para a operacionalização dos cursos, de tal modo que todas as despesas e receitas devem ser detalhadas.

§ 4º Para os cursos destinados à formação de professores, é necessário que sejam ofertadas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação lato sensu podem ser ofertados em caráter temporário.

§ 1º Nos casos de cursos presenciais, cabe ao Consepe a análise e deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, após emissão de parecer técnico da PROPPG, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação tendo como base a solicitação de abertura de novas turmas dos colegiados, bem como os relatórios de conclusão das turmas anteriores e/ou, da(s) turma(s) em andamento.

§ 2º Nos casos de cursos a distância, cabe ao Instituto de Educação a Distância submeter à apreciação dos colegiados possibilidade de abertura de novas turmas dos cursos e ao Consepe a análise e deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, após emissão de parecer técnico da PROPPG, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação tendo como base a solicitação de abertura de novas turmas dos colegiados, bem como os relatórios de conclusão das turmas anteriores e/ou, da(s) turma(s) em andamento.

Art. 8º Quando houver modificação do projeto pedagógico do curso anteriormente ofertado, implicando em alterações de objetivos e/ou Regimento e/ou estrutura curricular, o curso só poderá funcionar se houver novo parecer técnico da PROPPG e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação pelo Consepe.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º O Regimento Interno do Curso, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - das Disposições Preliminares;

II - da Organização Administrativa:

a) estrutura organizacional;

b) colegiado;

c) coordenação;

d) secretaria.

III - da Admissão:

a) inscrição;

b) seleção;

c) matrícula.

IV - dos Critérios para Concessão de Bolsas, caso estas existam;

V - do Corpo Docente e Discente;

VI - da Estrutura Curricular;

VII - da Verificação do Rendimento Acadêmico;

VIII - da Reoferta e ou Repercurso;

IX - do Aproveitamento de Estudos;

X - do Trabalho de Conclusão de Curso;

XI - dos Requisitos para Obtenção do Certificado de Conclusão;

XII - dos Mecanismos de Acompanhamento e de Avaliação do Curso;

XIII - do Cumprimento das Especificidades da Educação a Distância, quando for o caso;

XIV - das Disposições Gerais e Transitórias.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Colegiado do Curso

Art. 10. Os cursos de que trata este Regimento Geral serão conduzidos por um colegiado formado pelos docentes credenciados.

§ 1º O colegiado do curso será presidido pelo coordenador do curso e, na sua ausência, pelo vice-coordenador, ambos devem ser docentes efetivos da Unilab, que estejam vinculados ao Curso e que sejam eleitos pelos membros do colegiado do curso.

§ 2º No caso de cursos financiados pelo sistema UAB/CAPES, a seleção de coordenador é realizada por meio de seleção pública, não havendo obrigatoriedade de vice-coordenador.

§ 3º O quórum para realização das reuniões do colegiado do curso é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 4º As deliberações do colegiado do curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior. No caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

§ 5º É vedada à coordenação de cursos de pós-graduação lato sensu, os docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do relatório final do curso anteriormente coordenado por eles.

§ 6º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a recondução, salvo normas específicas de cursos vinculados a programas/ agências de fomento.

§ 7º O mandato do discente terá a vigência equivalente à duração do curso.

Seção II

Da Coordenação

Art. 11. A coordenação do curso de pós-graduação lato sensu é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do curso e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação das diretrizes pedagógicas.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro permanente da Unilab e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

§ 2º Na ausência ou impedimento do coordenador, o vice-coordenador assumirá automaticamente todas as funções do coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausências do coordenador e do vice-coordenador do curso, devidamente justificadas, assume a coordenação o docente vinculado ao curso que seja mais antigo no magistério superior da Unilab, com a função de atender aos expedientes meramente administrativos.

Seção III

Da Secretaria

Art. 12. A secretaria do curso de pós-graduação lato sensu é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas do curso.

§ 1º A secretaria será vinculada à coordenação do curso e ao(s) Instituto(s) ofertante(s) e suas competências são as constantes do Regimento Interno do Curso.

§ 2º As secretarias de cursos a distância devem ser vinculadas à coordenação e ao Instituto de Educação a Distância.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Competências

Art. 13. Compete ao colegiado do curso:

I - apreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pelo coordenador do curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir com atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) aproveitamento de estudos;

c) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;

d) definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas, quando estas existirem;

e) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

II - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos discentes em outro(s) curso(s) de pós-graduação da Unilab ou de outra IES;

III - apreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV - decidir sobre o desligamento de discentes do curso;

V - zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento da Unilab, deste Regimento Geral da Pós-Graduação lato sensu, do Regimento Interno do Curso e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo Conselho Nacional de Educação;

VI - apreciar e deliberar sobre o relatório final do curso elaborado pela Coordenação;

VII – deliberar sobre a solicitação da abertura de novas turmas;

VIII - estabelecer a partir do Regimento Interno do Curso os requisitos para inscrição e os critérios para seleção de candidatos a docentes e discentes;

IX - decidir sobre a lotação de novos docentes no curso.

Art. 14. Compete aos coordenadores de cursos:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

II - participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;

III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Unilab, este Regimento Geral da Pós-Graduação lato sensu, o Regimento Interno do Curso e as deliberações do colegiado do

curso;

V - homologar as comissões examinadoras de defesas de Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - acompanhar as receitas e despesas do curso;

VII - presidir a comissão de seleção de candidatos a discente e docentes do curso;

VIII - elaborar e submeter o relatório do curso à apreciação e deliberação do colegiado;

IX - executar os desligamentos de docentes e de discentes do curso de Pós-Graduação lato sensu sob sua coordenação, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a oficialização do desligamento;

X - registrar no relatório final do curso, os desligamentos de docentes e discentes;

XI - responsabilizar-se sobre as atividades das secretarias dos cursos;

XII - executar e fazer cumprir as deliberações das instâncias superiores;

XIII - comunicar à PROPPG, através de ofício, quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

XIV - encaminhar à PROPPG processo contendo alterações no programa do curso e ata de aprovação do colegiado;

XV - encaminhar aos institutos responsáveis pelo curso todas as informações pertinentes ao curso para a publicação do Edital de abertura de vagas, e após a seleção, a relação dos alunos selecionados com as respectivas notas, para fins de publicação dos resultados;

XVI - encaminhar à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) a relação nominal, em ordem alfabética, dos alunos que preencheram a solicitação de matrícula e entregaram a documentação exigida para fins de cadastro e emissão do número de matrícula institucional;

XVII - enviar à PROPPG, ou nos casos de cursos à distância ao IEAD e este à PROPPG, processo referente ao relatório final de atividades, no máximo 30 (trinta) dias após o término do curso de acordo com modelo preestabelecido;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas Resoluções complementares, Portarias e Regimento Geral da Unilab;

XIX - coordenar as funções do pessoal de apoio das secretarias, quando for o caso;

XX - manter articulação permanente com o(s) instituto(s) responsável(eis) pelo curso;

XXI - receber do ministrante de disciplina o diário de classe num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da mesma;

XXII - executar os procedimentos de matrícula, no âmbito do curso, em articulação com a CRCA;

XXIII - informar aos alunos sobre questões relativas ao cronograma de atividades do curso, às normas internas que estabelecem direitos e deveres dos mesmos e ao processo de orientação dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 15. Compete aos coordenadores dos cursos a distância, além das competências do art. 14:

I - elaborar e encaminhar ao IEAD o calendário de atividades do curso, com antecedência mínima de 90 dias do início das aulas;

II - participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;

III - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

IV - participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;

V - realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, juntamente com os institutos, em conjunto com o coordenador responsável pela verba de fomento;

VI - realizar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;

VII - verificar "*in loco*" o bom andamento dos cursos;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, dos coordenadores de tutoria e dos coordenadores de polo;

IX - enviar para o coordenador responsável pela verba de fomento a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;

X - auxiliar o coordenador responsável pela verba de fomento na elaboração da planilha financeira do curso;

XI - encaminhar processo com o relatório final de curso ao IEAD e este à PROPPG;

XII - gerenciar o sistema acadêmico na oferta das disciplinas e inclusão dos alunos.

Art. 16. Compete à secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Curso e pelo coordenador:

I - instruir e conduzir os processos de inscrição e matrícula;

II - enviar para a CRCA os documentos de matrícula após a mesma ser consolidada;

III - manter em arquivo os documentos de interesse do curso;

IV - manter os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do curso atualizados;

V - secretariar as reuniões do colegiado do curso com elaboração de atas;

VI - reservar espaços no sistema e solicitar equipamento para transmissão;

VII - organizar a logística dos encontros presenciais;

VIII - imprimir provas;

IX - solicitar veículos;

X - acompanhar as solicitações de diárias e passagens;

XI - emitir declaração para orientadores e membros de banca;

XII - agendar defesas com os orientadores;

XIII - receber documentação de alunos para abertura de processo de emissão do certificado;

XIV - auxiliar o núcleo de acompanhamento de cursos e polos no que for preciso.

Art. 17. Os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo coordenador do curso de pós-graduação lato sensu, ou pelo seu substituto legal.

Seção II

Outras Competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Unidade Acadêmica ao qual o curso está vinculado:

I - garantir que as propostas submetidas ao Consepe estejam em conformidade com as normas vigentes;

II - deliberar sobre a proposta de curso;

III - deliberar sobre casos encaminhados pelo colegiado do curso;

IV - deliberar sobre edital de seleção de discentes e docentes de novos cursos/turmas - nos casos dos cursos em cogestão, mediante homologação do IEAD.

Art. 19. Compete à Direção do Instituto ao qual o curso está vinculado:

I - encaminhar e acompanhar as propostas de curso aprovadas pelo Conselho de Unidade Acadêmica para a PROPPG;

II - certificar-se de que as atividades previstas na proposta de curso para docentes e técnicos administrativos são compatíveis com as demais obrigações em relação ao Instituto;

III - responsabilizar-se pela gestão administrativa, manutenção de equipamentos, materiais de consumo e recursos humanos necessários para o andamento do curso;

IV - elaborar, juntamente com a coordenação do curso, o edital de seleção de docente e discente do curso.

Art. 20. Compete ao Instituto de Educação a Distância:

I - submeter à apreciação dos colegiados dos cursos possibilidade de abertura de novos cursos e/ou novas turmas;

II - manter os diretores de institutos e os coordenadores dos cursos permanentemente informados sobre as legislações e normatizações da pós-graduação lato sensu na modalidade a distância;

III - gerenciar junto aos coordenadores dos cursos, os processos de gestão de recursos dos órgãos de fomento;

IV - coordenar os processos de seleção de bolsistas da CAPES em conjunto com os coordenadores dos cursos;

V - intermediar as relações dos coordenadores dos cursos junto aos órgãos do sistema UAB/CAPES;

VI - responsabilizar-se pela formação dos profissionais de educação na modalidade a distância em conjunto com os coordenadores dos cursos;

VII - realizar prestação de contas junto aos órgãos de fomento e de controle interno e externo em conjunto com os coordenadores dos cursos;

VIII - conduzir edital de seleção de discentes e docentes de novos cursos/turmas mediante aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica do curso proponente, no caso dos cursos em cogestão;

IX - nomear coordenadores, docentes e tutores aprovados em seleção.

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - orientar os interessados em propor cursos novos;

II - fazer a análise técnica, emitir parecer das propostas de criação de novos cursos/turmas ou extinção de cursos já existentes, e encaminhar para o Consepe;

III - receber os processos com os relatórios finais dos cursos e encaminhar para apreciação do Consepe;

IV - analisar e assinar os certificados de conclusão;

V - manter e disponibilizar para o Consepe, quando solicitado, os documentos e dados relativos aos cursos propostos e ofertados;

VI - supervisionar os cursos de pós-graduação lato sensu presenciais e a distância.

Art. 22. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

I - avaliar e emitir parecer técnico sobre as propostas de criação de novos cursos/turmas ou extinção de cursos já existentes e encaminhá-las para aprovação do Consepe;

II - avaliar e emitir parecer técnico sobre os relatórios dos cursos ofertados;

III - aprovar os projetos e as matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação;

IV - estudar e sugerir ao Consepe normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da parte acadêmica e administrativa dos cursos de pós-graduação;

V - aprovar, em primeira instância, as normas de funcionamento dos cursos de pós-graduação;

VI - deliberar sobre cursos e/ou programas de pós-graduação, em consonância com as diretrizes institucionais;

VII - deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões no âmbito de sua competência;

VIII - emitir parecer sobre projetos institucionais submetidos à agência de fomento.

Art. 23. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - aprovar a criação de novo curso com base em parecer técnico emitido pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

II - deliberar sobre a oferta de Curso e novas turmas a partir da manifestação do colegiado do curso e dos pareceres técnicos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - aprovar os relatórios finais dos cursos ofertados;

IV - deliberar e homologar os regimentos, as resoluções e instruções normativas dos cursos de pós-graduação.

Art. 24. Compete ao Conselho Universitário:

I - deliberar sobre especificidades da composição na oferta de vagas na Universidade, inclusive no que concerne às políticas afirmativas, nos termos da lei, ouvido o Consepe;

II - deliberar sobre os processos ou recursos oriundos do Consepe.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Seção I

Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

Art. 25. O processo seletivo de candidatos a discentes de qualquer curso de pós-graduação lato sensu da Unilab se inicia com a publicação do edital de seleção pela unidade acadêmica, ou especial, o qual deve conter informações relativas ao número de vagas ofertadas, períodos de inscrição e de realização do curso, o regime acadêmico, horário de funcionamento, modalidade de oferta (presencial ou à distância), etapas de seleção, peso das provas, critérios de desempate, bem como outras informações que a coordenação do curso e a PROPPG julgarem necessárias.

Art. 26. Para a inscrição dos candidatos à seleção nos cursos de pós-graduação lato sensu, serão exigidos os seguintes documentos digitalizados:

§ 1º Para todos os candidatos:

I - documento pessoal com foto legível (Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho ou Registro Geral ou Carteira de Habilitação ou Passaporte);

II - comprovante de Cadastro de Pessoa Física;

III - comprovante de residência;

IV - Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Formação Superior, ou Declaração de Conclusão de Curso de Formação Superior com data de expedição anterior de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da publicação do edital. O Diploma, Certidão ou Declaração deve ser emitido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), onde o título foi obtido;

V - histórico de graduação contendo o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, ou Declaração da Instituição onde o título foi obtido, com o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE;

VI - currículo ou documento específico disponibilizado em edital que comprove a experiência profissional ou acadêmica, conforme as especificidades de cada área.

§ 2º Para os candidatos que concorrerão às vagas destinadas a Servidor Público, Empregado Público e Professores da Educação Básica da Rede Pública, acrescenta-se:

I - termo de posse ou contrato de trabalho ou carteira de trabalho;

II - último contracheque ou recibo de pagamento de salário.

§ 3º Também será aceita a inscrição de candidato graduando que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes da matrícula do curso, para cuja seleção pretende se inscrever.

§ 4º Para os candidatos que concorrerão às vagas destinadas às políticas afirmativas será exigido documento comprobatório, de acordo com a necessidade.

Art. 27. Os critérios de seleção e os demais procedimentos a serem adotados para a seleção dos candidatos serão definidos no Regimento Interno de cada curso, assim como, de forma mais detalhada, no edital de seleção, observados os seguintes preceitos:

I - adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II - adoção de critérios de seleção que sejam analisadas objetivamente;

III - adoção prévia dos critérios de seleção, bem como a pontuação a ser atribuída para cada item ou quesito a ser avaliado na análise documental e/ou nas eventuais provas a serem realizadas.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação lato sensu adotarão políticas afirmativas e sistemas de cotas para candidatos pertencentes aos grupos especificados em lei, sendo ainda facultado a reserva de vagas a outros públicos.

Seção II

Da Matrícula

Art. 29. O processo de matrícula será especificado através do edital.

§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular com firma reconhecida.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em matricular-se no curso, o que implica a perda de vaga e a consequente convocação dos classificáveis para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 4º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no parágrafo terceiro do art. 26 deste Regimento Geral, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação de certidão ou Diploma de conclusão do curso de graduação, e outros documentos exigidos pela coordenação do curso através do Edital.

Art. 30. A aceitação, ou não, de matrícula de alunos especiais nos cursos lato sensu deverá estar prevista no Regimento Interno de cada curso.

Parágrafo único. Aluno especial constitui o que se denomina na literatura pedagógico-educacional de aluno exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso.

CAPÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I
Da Organização Curricular

Art. 31. No projeto do curso deverá constar o elenco de disciplinas que compõem a sua matriz curricular.

§ 1º Para cada disciplina serão especificados: o nome, carga horária, professor responsável, ementa e referências bibliográficas.

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes, no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de: conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, forma de avaliação dos discentes e bibliografia recomendada.

Art. 32. Para os Cursos destinados à formação de professores é necessário que sejam ofertadas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

Seção II
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 33. O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários, projetos e outras formas de verificação da aprendizagem.

Parágrafo único. O docente tem autonomia para definir em conjunto com a turma o processo avaliativo e realizar quantas avaliações considerar necessárias para o melhor aproveitamento dos discentes em relação aos conteúdos formativos, resguardada a necessária consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 34. Será aprovado por média na disciplina o aluno que obtiver Média Parcial igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas na disciplina.

§ 1º A Média Parcial é obtida pela média aritmética dos resultados obtidos pelo discente em todas as avaliações a que foi submetido em um componente curricular específico.

§ 2º O discente que obtiver Média Parcial igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e aferição de assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) terá direito a ser submetido ao Exame Final.

§ 3º Para obter aprovação, o discente que se enquadrar na situação de se submeter ao Exame Final, deverá obter Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco). A Média Final será calculada através da seguinte equação:

$$MF = (MP + EF)/2$$

No qual, MF é a Média Final, MP é a Média Parcial e EF é o Exame Final.

§ 4º Será considerado reprovado e sem direito a Exame Final o discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro).

§ 5º O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro), ou obtiver Média Final inferior a 5,0 (cinco) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média.

§ 6º O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro) e aferição de assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média e Falta.

Art. 35. O docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a rendimento do discente no sistema de controle acadêmico vigente.

Art. 36. O discente com até 4 (quatro) reprovações durante o curso, em componentes curriculares distintos, terá direito a uma nova oportunidade, respeitando o regimento interno do mesmo. Não será permitida uma nova oportunidade para o caso de reprovação na defesa de TCC.

Parágrafo único. Ao final do primeiro semestre do curso serão re-ofertadas as disciplinas do primeiro semestre e ao final do segundo semestre serão reofertadas as disciplinas do segundo semestre.

Art. 37. O discente que abandonar e/ou reprovar 3 (três) disciplinas durante o mesmo semestre terá seu vínculo ao curso cancelado.

Art. 38. O sistema de controle acadêmico vigente cancelará o vínculo ao curso de pós-graduação lato sensu do discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

II - for reprovado, uma vez, em 5 (cinco) componentes curriculares distintos no decorrer do curso, de acordo com o Regimento Interno do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo do curso definido pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 39. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão de um curso de pós-graduação lato sensu da Unilab, na categoria especialização, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

§ 1º O Regimento Interno de cada curso deverá estabelecer as normas específicas para a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, estabelecendo também, a quantidade mínima de orientandos por orientador, contanto que cada orientador tenha no máximo 8 (oito) orientandos nos cursos presenciais e seguir resolução da CAPES nos cursos a distância.

§ 2º O discente que, por qualquer razão, não defender ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regimento Geral e no Regimento Interno do Curso, não terá direito ao certificado.

Art. 40. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como deverá ser apresentado e defendido pelo discente a uma comissão examinadora em sessão pública.

Art. 41. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser submetido à arguição obrigatoriamente presencial e individual.

§ 1º O TCC poderá ser desenvolvido na forma de monografia, ou projeto de pesquisa, ou projeto de extensão, ou projeto de inovação, ou produção artístico-cultural, ou artigo científico, ou relatório, o qual será avaliado por comissão examinadora, designada para este fim.

§ 2º Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

Art. 42. Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida e estar matriculado há no máximo 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Até 15 (quinze) dias antes da defesa, o discente deverá encaminhar cópia impressa ou em forma digital do TCC para cada membro da comissão examinadora.

Art. 43. A comissão examinadora será composta por dois membros titulares mais o(a) orientador(a) de TCC do (a) discente, incluindo um membro suplente.

§ 1º Os membros que compõem a comissão examinadora devem ser preferencialmente do quadro efetivo da Unilab, devendo ser previamente aceita pelo colegiado do curso.

§ 2º A composição da comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser homologada pelo coordenador do curso, sendo exigida a titulação mínima de especialista para todos os membros.

§ 3º A apresentação do TCC deverá obrigatoriamente ocorrer na presença do(a) orientador(a) do(a) discente e membros da comissão.

I - Nos casos dos cursos fomentados pelo sistema UAB/CAPES, o(a)s Orientadores(as) de TCC deve(m) ter se submetido ao processo de seleção de bolsista(s) da CAPES para a atuação como orientadores(as) de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 44. Ao final da defesa, cada examinador(a) atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal e será considerado aprovado(a), o(a) discente que obtiver média aritmética maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 45. Após aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso pela comissão examinadora e realizada as devidas correções sugeridas pelos(as) examinadores(as), o(a) discente deverá encaminhar à coordenação do curso cópia em versão eletrônica, no formato "PDF", no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

Art. 46. Em qualquer fase de elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno será desligado do curso se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Seção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 47. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento Geral, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 5 (cinco) anos pelo discente em cursos de pós-graduação lato sensu, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º A disciplina objeto do aproveitamento de estudos deve ter carga horária igual ou superior à da disciplina da estrutura curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático.

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior (IES), no histórico escolar do discente deverá ser registrado o nome da disciplina com a denominação CUMPRIU.

§ 4º A equivalência será feita com base no parecer feito pelo professor responsável pela disciplina e homologado pelo coordenador do curso.

Art. 48. É vedado o aproveitamento de disciplinas nos cursos de especialização lato sensu ofertados pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nas situações a seguir:

I - disciplina denominada Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente em cursos ofertados pela Unilab ou não;

II - disciplina denominada Metodologia Científica ou equivalente em cursos ofertados pela Unilab ou não.

Art. 49. É previsto o aproveitamento, com exceção do Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalentes e Metodologia Científica ou equivalentes, quando o interessado tiver cursado a mesma categoria de curso, na modalidade a distância, na própria Unilab ou no Sistema da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 50. É previsto o aproveitamento de disciplinas do módulo básico dos cursos de especialização lato sensu do Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP), modalidade a distância, ofertados na própria Unilab ou no Sistema da Universidade Aberta do Brasil, quando o interessado tiver concluído um dos cursos do Programa ou parte dele, se tiver sido aprovado.

Art. 51. Para o aproveitamento, o interessado deve encaminhar para a secretaria do curso a solicitação em formulário próprio em até um mês após o início do curso de especialização, apresentando o histórico escolar com os códigos e notas das disciplinas cursadas, assim como as respectivas ementas.

Art. 52. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de especialização lato sensu ofertado pela Unilab.

Seção V

Da Expedição do Certificado de Conclusão de Curso

Art. 53. Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu ao discente que:

I - não apresentar pendências com a Coordenação do curso ou com qualquer outra instância da Unilab;

II - lograr aprovação em todas as disciplinas;

III - tiver o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado conforme a exigência do Regimento Interno do curso;

IV - realizar os passos para solicitação de certificado, especificados no Manual de Solicitação de Certificados de Especialização;

V - não apresentar pendência com a Justiça Eleitoral.

Art. 54. Os certificados de conclusão de curso serão expedidos pela CRCA, somente após deliberação da PROPPG e devem estar de acordo com a Resolução Nº 001/2018 – CNE/CES de 06 de abril de 2018.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 55. O corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu da Unilab deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) dos cursos que participam 60% (sessenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 56. A substituição de membro do corpo docente será permitida.

Parágrafo único. A substituição será feita com base em justificativa do coordenador, após ter sido aprovada no colegiado do curso. Cursos a distância seguem legislação específica para seleção de professores.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 57. O corpo discente de que trata este Regimento Geral seguirá as normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab.

Art. 58. Além dos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab, será desligado do curso o discente que:

I - não integralizar a carga horária do curso nos prazos previstos no § 6º a § 9º do Artigo 3º deste Regimento Geral;

II - for reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - abandonar e/ou reprovar três disciplinas durante o mesmo semestre;

IV - for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

V - for reprovado uma vez em 5 (cinco) componentes curriculares distintos no decorrer do curso, de acordo com o Regimento Interno do curso;

VI - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

VII - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo PPC.

Parágrafo único. Em cursos presenciais, considerar-se-á abandono do curso, o aluno que não se matricular por um semestre. Em cursos à distância, considerar-se-á abandono do curso, o aluno que não acessar o sistema, deixando de realizar as atividades pedagógicas da disciplina.

Art. 59. Em casos de afastamentos previstos em lei, o desligamento será avaliado pelo colegiado do curso.

I - se o prazo para integralizar o curso ultrapassar o tempo normal, o aluno deve solicitar o cancelamento da matrícula;

II - caso não solicitado 30 (trinta) dias após o término, o discente será automaticamente desligado do curso, sendo considerado abandono.

Art. 60. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em dois cursos de aperfeiçoamento ou especialização presencial ou à distância.

Parágrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento, de especialização e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo orientador e pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O pedido de Segunda Chamada de Provas somente será aceito se realizado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a data de realização da prova, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitida segunda chamada de avaliação final.

Art. 62. Após a conclusão de cada turma de um curso, e no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, a coordenação deverá enviar processo à PROPPG, com o relatório final do curso, para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo colegiado do curso e deve conter: a relação dos discentes aptos a receberem o certificado de conclusão do curso; a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do curso; a prestação de contas do curso, quando este for financiado; descrição e avaliação das atividades e resultados obtidos, além da exposição de possíveis pendências do curso.

Art. 63. Ao final do curso, a Coordenação de Pós-Graduação enviará à Procuradoria Educacional Institucional a relação das turmas concluídas para encerramento no sistema e-MEC.

Art. 64. A PROPPG é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento dos cursos de pós-graduação lato sensu da Unilab, sempre zelando pelo bom funcionamento desses cursos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Unilab, com este Regimento Geral e com as normas vigentes no país.

Art. 65. Os cursos de que trata este Regimento Geral somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela PROPPG e pelos Conselhos Superiores da Unilab.

Art. 66. Os cursos de pós-graduação lato sensu da Unilab serão regidos pelo disposto neste Regimento Geral e em seus Regimentos Específicos.

Art. 67. Os casos omissos a este Regimento Geral serão decididos pelo Consepe, ouvida a PROPPG, cabendo recurso ao Consuni.